

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação  
audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA N° (MODIFICATIVA)**

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

*“Art. 29. A interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de serviços audiovisuais eletrônicos por assinatura, bem como o não cumprimento das demais disposições contidas nesta Lei, implicarão também as sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos dispositivos que a regulamentam.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda constitui uma adaptação redacional à modificação proposta na Emenda nº 21.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MAIA